



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 033/2023, de 25 de outubro de 2023.**

30/10/23

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 025/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Maracaju/MS, e dá outras providências.

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – CONJUMA está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude em Maracaju.

Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à juventude.

Hoje, apesar dos avanços que a juventude vem conquistando, não só no Brasil, mas em diversos países, sabemos que muitos dos mais de um bilhão de jovens do planeta permanecem sem acesso a direitos básicos, como saúde, educação, trabalho e cultura, sem falar dos direitos específicos, pelos quais vêm lutando, de forma cada vez mais expressiva. Destacamos a importância da organização de uma política municipal da juventude em nosso Município, onde os jovens possam conquistar seus espaços e reivindicar seus direitos

Tal iniciativa representa um passo a mais na inclusão do jovem na gestão do nosso Município, buscando enfrentar e diminuir os constantes problemas vivenciados pela juventude maracajuense.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Vereador ROBERT ZIEMMANN  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

**PROJETO DE LEI Nº 025/2023, de 25 de outubro de 2023.**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Maracaju/MS, e dá outras providências.”*

*Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;*

### **CAPÍTULO I**

### **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Maracaju - CONJUMA, órgão normativo, com caráter propositivo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida dos jovens e a eliminação de todas as formas de violência contra eles, de modo a assegurar-lhes plena participação de igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Juventude - CONJUMA vincula-se diretamente ao Poder Executivo Municipal de Maracaju/MS, observada a composição paritária de seus membros.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CONJUMA, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Município:

I - formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II - aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III - zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**VII** - articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

**VIII** - contribuir para a construção de uma sociedade justa, democrática, fraterna e sustentável;

**IX** - desenvolver uma prática político-social e pedagógica visando o protagonismo da juventude na sociedade, na promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos;

**X** - desenvolver ações e práticas assistencial, social, educativo e cultural isenta de preconceito ou discriminação, seja de raça, cor, credo religioso ou político, que possibilitem a integração social dos jovens na sociedade, através do exercício efetivo da plena cidadania;

**XI** - possibilitar o desenvolvimento humano integral nas seguintes dimensões: social; política; psíquica, pedagógica, econômica, ecológica, religiosa, relacional e cooperativa;

**XII** - promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da juventude;

**XIII** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as juventudes em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

**XIV** - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as juventudes e oferecer apoio às vítimas, através de parcerias com Instituições Públicas.

**Art. 3º** O CONJUMA tem como missão promover o desenvolvimento integral da juventude, fortalecendo processos de aprendizagem e autonomia para a efetivação das políticas públicas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A estrutura do CONJUMA compor-se-á de Plenária, Presidência, Secretaria e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** O CONJUMA terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

**I** - o Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio do Poder Executivo Municipal;

**II** - a Plenária é o órgão máximo do CONJUMA;

**III** - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**IV** - todas as sessões do CONJUMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do CONJUMA, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** Integrará a composição do CONJUMA, titulares e suplentes representantes de instituições oficialmente constituídas, com sede e atuação no Município de Maracaju.

**§ 1º** As representações governamentais do Poder Executivo Municipal serão indicadas pelo Prefeito.

**§ 2º** Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos e indicados pelas respectivas entidades.

**§ 3º** Para cada membro do conselho, será nomeado um suplente.

**§ 4º** A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 5º** Os conselheiros indicados por órgãos públicos e pelas entidades serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Os membros do CONJUMA exercerão mandato de dois anos admitindo-se a recondução uma única vez consecutiva.

**§ 1º** Cada membro do CONJUMA terá direito a um único voto a sessão plenária.

**§ 2º** O CONJUMA, logo que empossado, construirá o Regimento Interno.

**§ 3º** A presidência será escolhida mediante votação feita pela Plenária do CONJUMA, com o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

**§ 4º** A nomeação e posse do CONJUMA far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

**Art. 8º** O CONJUMA será constituído das seguintes representações:

I - 5 (cinco) representantes titulares do Município e seus respectivos suplentes, assim discriminados:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 5 (cinco) representantes titulares das organizações representativas da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, assim discriminados:

- a) um representante dos Movimentos Jovem da Igreja Católica;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

- b) um representante dos Movimentos Jovem das Igrejas Evangélicas;
- c) um representante do Distrito de Vista Alegre;
- d) um representante dos Estudantes do Ensino Médio;
- e) um representante dos Estudantes Universitários.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo, autorizado a efetivar apoio ao CONJUMA através da cessão de espaço e liberação sistemática de recursos materiais e humanos que garantam o efetivo funcionamento do Conselho.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito